



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ nº 51/2017

CONTRATO DE TRANSIÇÃO, ENTRE A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -  
CDRJ E A GLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIA  
S.A.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO daqui por diante denominada CDRJ, sociedade de economia mista federal vinculada ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS e AVIAÇÃO CIVIL (MTPAC), com sede a Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, CPF Nº 085.528.638-87, e de outro lado, GLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (nome fantasia INLAND TGS III), com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 8 – 7º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.032.695/0001-68, doravante denominada ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, MARCELO LUZ SOUSA, CPF nº 247.073.228-08, segundo a documentação constante no processo nº 26.060/2015, na forma da autorização DIREXE em sua 2249ª reunião, realizada em 20/07/2017, mediante as seguinte cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO:**

- a) o interesse público, tanto da CDRJ como do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, em reativar o BERÇO 201 DO PORTO DE ITAGUAÍ que se encontra inoperante desde a extinção do Contrato de Arrendamento, celebrado entre o ex-Arendatário (VALESUL S/A) e a CDRJ pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- c) que indústrias fluminenses desejam movimentar suas mercadorias no BERÇO 201 -TGS III, conforme demonstrado no Processo nº 26060/2015 da CDRJ;
- d) a manifestação de interesse enviada à CDRJ (processo 26060/2015) e à ANTAQ (processo 50300.002048/2016-11) pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO para a exploração da instalação portuária TGS III do Porto de Itaguaí;
- e) a necessidade de realizar investimentos emergenciais imprescindíveis para a continuidade e manutenção operacionais das instalações portuárias objeto deste contrato, incluindo aqueles de infra-estrutura e os necessários para atender a exigências de saúde, segurança e ambientais, conforme demonstrado no PROJETO CONCEITUAL da "PROPOSTA TÉCNICA E OPERACIONAL DO TGS III – TERMINAL DE GRANÉIS SÓLIDOS NO PORTO

1





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- DE ITAGUAÍ" constante do Processo CDRJ nº 26060/2015 da, bem como o constante do Processo ANTAQ nº 50300.002048/2016-11;
- g) a decisão da DIREXE em sua 2188ª reunião de 01/06/2016, deliberando pelo encaminhamento de consulta à ANTAQ quanto à admissibilidade de lavratura de Contrato de Arrendamento de Transição do Berço 201 e das suas retroáreas em prazo de 5 (cinco) anos, fundamentado na exposição de interesse público e na manifestação de interesse da INLAND;
  - h) a Carta-DIRPRE nº 11.293/2016 de 16/07/2016, à ANTAQ, encaminhando minuta de contrato, manifestando o interesse de utilização de instalação portuária no porto de Itaguaí pela empresa INLAND, informando dos benefícios, esclarecendo que a parcela não amortizada dos investimentos não realizados recairá sobre o futuro arrendatário;
  - i) o Ofício 316/SOG-ANTAQ de 14/10/2016 para a CDRJ informou que a INLAND já tinha protocolado o pleito e esclarece que o prazo não poderá exceder o limite de 180 dias., com a possibilidade de efetivação posterior de novo instrumento de mesmo prazo até que sejam ultimados os procedimentos relativos à licitação da área em questão;
  - j) a Resolução ANTAQ nº 5270/2017 de 22/02/2017 autoriza a celebração do Contrato de Transição pelo prazo de 180 dias e, determina mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade a firmas novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes até a conclusão do procedimento licitatório;
  - k) a Carta da INLAND nº 6727/2017 de 13/04/2017, informa que os investimentos estimados são na ordem de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais);
  - l) o disposto no Ofício no. 48/2017/SOG-ANTAQ de 03/04/2017

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a cessão pela CDRJ das instalações portuárias de que trata este CONTRATO DE TRANSIÇÃO para a operação portuária de graneis sólido na instalação portuária denominada TGS III do Porto de Itaguaí, totalizando 8.420m<sup>2</sup>, compreendido por:

- I) **TOTALIDADE DO BERÇO 201:** Berço 201 com 253 metros de extensão, 10 metros de largura, profundidade de 11,00m e calado de 10,50m; 1 descarregador pneumático de navio marca CONDOR com capacidade para 300 toneladas/hora; 1 moega portuária marca ATAKADA; 1 sistema de correias transportadoras marca FMC de 1.065m de extensão com capacidade para 300 toneladas/hora dividida em 4 tramos; e
- II) **PARTE DA RETROAREA:** Sistema de carregamento de caminhões com filtro de manga marca MIKROPUR-DUCON com capacidade para 270 toneladas; balança rodoviária; subestação, cisterna, área de apoio com prédios em alvenaria (oficinas, operação/administração, sala de controle com PLC e portaria), pera rodoviária com o pátio da área que compõem a pera rodoviária e acesso ao ramal ferroviário, conforme detalhado no Anexo I deste contrato.

#### Parágrafo primeiro

A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Itaguaí-RJ, sob administração da CDRJ, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária.

#### Parágrafo segundo

É assegurado ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO ou terceiros por ele contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área da instalação portuária.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato se inicia com a fase pré-operacional que compreende o período entre a data de assinatura do presente contrato até a data de término dos investimentos emergenciais, licenciamento ambiental e alfandegamento previstos no PROJETO CONCEITUAL que faz parte deste contrato (ANEXO IV) e listados na Cláusula Sexta do presente contrato, com duração prevista de 12 (doze) meses, que será definida no PROJETO EXECUTIVO.

### **Parágrafo primeiro**

O prazo do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da fase pré-operacional.

### **Parágrafo segundo**

A fase operacional iniciará após avaliação técnica e autorização por parte da CDRJ, que deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após notificação de encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL emitida pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO.

### **Parágrafo terceiro**

Expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório das instalações em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a CDRJ está autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes e observado a antecedência necessária estabelecida no PARÁGRAFO SÉTIMO da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 dias após a sua assinatura.

### **Parágrafo quarto**

O Contrato será rescindido com a conclusão do certame licitatório para as instalações objeto deste Contrato, caso em que o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO será notificado para devolver essas instalações no prazo de 90 (noventa) dias.

### **Parágrafo quinto**

Na ocorrência da rescisão deste Contrato prevista no parágrafo anterior, sem que se tenha efetivada plenamente a depreciação dos investimentos constantes deste Contrato, fica o NOVO ARRENDATARIO (vencedor do certame licitatório) obrigado a indenizar os valores remanescentes, não depreciados após apuração, em até 30 (trinta) dias após a notificação de devolução, conforme CLÁUSULA SEXTA.

### **Parágrafo sexto**

Na ocorrência da rescisão deste Contrato por qualquer outro motivo que não o previsto no Parágrafo quarto, sem que se tenha efetivada plenamente a depreciação dos investimentos constantes deste Contrato, fica a CDRJ obrigada a indenizar os valores remanescentes, não depreciados após apuração, em até 30 (trinta) dias após a notificação de devolução, conforme CLÁUSULA SEXTA.

### **Parágrafo sétimo**

Considerando o disposto no §5º do Art. 28 da Portaria RFB Nº 3518, de 30 de Setembro de 2011, para que seja possível protocolar a prorrogação do Alfandegamento das instalações portuárias objeto deste contrato com a antecedência de 90 (noventa) dias, caso haja interesse entre as partes, estas se comprometem a assinar o CONTRATO DE TRANSIÇÃO subsequente com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término deste instrumento, sendo que seu prazo de vigência se iniciará no dia imediatamente posterior ao término deste instrumento.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Exploração, nas Normas de Operação do Porto de Itaguaí, por conta e risco do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA**

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto este Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO**

Pelo uso das Instalações Terrestres e facilidades (carga, descarga, pesagem movimentação de granéis sólidos) o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO remunerará a CDRJ:

- I. Parcela variável: R\$ 1,96/ton (um real e noventa e seis centavos por tonelada);
- II. Parcela fixa mensal: R\$ 1,70/m<sup>2</sup> (um real e setenta centavos por metro quadrado por mês)

#### **Parágrafo primeiro**

A parcela fixa terá um desconto de 50% durante os primeiros 12 (doze) meses após a aprovação do PROJETO EXECUTIVO pela CDRJ ou com a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, o que ocorrer primeiro.

#### **Parágrafo segundo**

Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela CDRJ.

#### **Parágrafo terceiro**

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IPCA, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

#### **Parágrafo quarto**

O valor cobrado dos usuários poderá ser livremente estabelecido pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

#### **Parágrafo quinto**

Nenhum outro valor será devido pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO pelo arrendamento além dos mencionados acima.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### Parágrafo sexto

Para qualquer outro tipo de operação portuária diferente do objeto deste contrato as partes negociarão à parte com base na Tabela de Tarifas do Porto de Itaguaí aprovadas pela Resolução ANTAQ Nº. 5033 de 20/10/2016, inclusive durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL.

#### Parágrafo sétimo

As tarifas de arrendamento estipuladas neste Cláusula somente serão cobradas a partir do momento que a CDRJ aprove o PROJETO EXECUTIVO elaborado pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO.

#### Parágrafo oitavo

O reajuste dos valores tarifários deste contrato ocorrerá na mesma data e proporção do reajuste a ser aplicado à Tabela de Tarifas do Porto de Itaguaí.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS

Considerando que as instalações portuárias objeto deste Contrato não se encontram em estado operacional de funcionamento, impedindo assim a imediata operação dos serviços de movimentação de granéis sólidos na assinatura deste Contrato, fica acordado:

- I) que os investimentos mínimos necessários para a reativação operacional das instalações portuárias, incluindo aqueles necessários para atender a exigências de saúde, segurança ou ambientais, serão realizados pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, sendo chamados de INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS;
- II) que os investimentos emergenciais estão estimados em R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Recuperação e adequação dos tramos 1, 2, 3 e 4 do sistema transportador de correias;	R\$ 3.300.000,00
2	Recuperação da moega para barrilha;	R\$ 300.000,00
3	Recuperação e adequação do silo de transferência;	R\$ 500.000,00
4	Aquisição de 2 (duas) novas moegas auto-propulsoras, com a instalação de rodas e sistema de despoeiramento;	R\$ 800.000,00
5	Aquisição de 15 defensas pneumáticas Yokohama;	R\$ 1.100.000,00
6	Recuperação das estruturas Prediais;	R\$ 100.000,00
7	Despesas com demandas ambientais, de saúde e de segurança;	R\$ 250.000,00
8	Despesas para a obtenção do alfundegamento;	R\$ 350.000,00
9	Despesas para a obtenção do ISPS;	R\$ 350.000,00
10	Despesas jurídicas para assessoria na elaboração do contrato de transição com a CDRJ;	R\$ 150.000,00
11	Despesas com consultoria especializada em arrendamentos portuários;	R\$ 150.000,00
12	Despesas com a obtenção do certificado do Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento;	R\$ 50.000,00
13	Equipe administrativa necessária para a coordenação do processo pré-operacional;	R\$ 1.200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 8.600.000,00</b>

- III) que esse volume de investimentos emergenciais estão detalhados de acordo com PROJETO CONCEITUAL da "PROPOSTA TÉCNICA E OPERACIONAL DO TGS III - TERMINAL DE GRANÉIS SÓLIDOS NO PORTO DE ITAGUAÍ", apresentada pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO e que faz parte integrante deste Contrato;
- IV) que o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO apresentará à CDRJ, periodicamente, quando de suas efetivações, os comprovantes desses investimentos e gastos em até 30 (trinta) dias após o término do mês de realização dos mesmos;
- V) que, após a efetiva conclusão dos investimentos e gastos aqui previstos, o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO elaborará Relatório de Conclusão total dos mesmos,

5



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

cientificando a CDRJ sobre o encerramento desses investimentos e gastos, em até 30 (trinta) dias de sua plena conclusão, com apuração real daqueles valores;

- VI) que se por qualquer motivo houver a descontinuidade do presente Contrato, o valor remanescente não depreciado será indenizado ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, com aplicação da seguinte fórmula:  
R = IE – VD, onde:  
IE = investimentos emergenciais realizados;  
VD = valor depreciado até a data de rescisão;  
R = valor da indenização.
- VII) que o valor dessa indenização será corrigido pela taxa SELIC da data do investimento realizado não depreciado até a data de pagamento, a que se refere o item anterior;
- VIII) que os investimentos citados serão efetuados conforme cronograma de PROJETO EXECUTIVO a ser elaborado após assinatura do contrato;
- IX) que os investimentos previstos no PROJETO CONCEITUAL poderão sofrer alterações, dado que somente poderão ser confirmados após elaboração do PROJETO EXECUTIVO;
- X) que o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO terá até 6 (seis) meses para apresentar à CDRJ o PROJETO EXECUTIVO para execução dos INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS;
- XI) que a CDRJ terá até 30 (trinta) dias para aprovar o PROJETO EXECUTIVO apresentado pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, quando o mesmo se tornará parte do presente contrato;
- XII) que para os investimentos realizados durante a fase PRÉ OPERACIONAL será considerado como período de depreciação o prazo de 10 (dez) anos sem residual (conforme ANEXO III da Instrução Normativa RFB Nº 1.700, de 14 de março de 2017), contados a partir do encerramento da FASE PRÉ OPERACIONAL;
- XIII) que para os investimentos realizados eventualmente após a fase PRÉ OPERACIONAL será considerado como período de depreciação o período de 10 (dez) anos sem residual (conforme ANEXO III da Instrução Normativa RFB Nº 1.700, de 14 de março de 2017), contados a partir da data de sua realização;
- XIV) que para qualquer investimento não previsto no PROJETO EXECUTIVO e que venha a ser necessário para o cumprimento deste instrumento, o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO notificará a CDRJ com proposta de readequação, para que a mesma se manifeste em até 30 (trinta) dias;
- XV) que ao final do prazo do contrato será realizado e formalizado o BALANÇO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS E DEPRECIADOS para que seu saldo seja transportado para o contrato subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**São direitos dos usuários:**

- I. Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;

CDRJ  
201.040.0036-1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- II. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- III. Receber da CDRJ e do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- IV. Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste Contrato;
- V. Ser atendido com cortesia pelos prepostos do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO e pelos agentes de fiscalização da ANTAQ e da CDRJ;
- VI. Receber do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

**São deveres dos usuários:**

- I. Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- II. Pagar os valores cobrados pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, A CDRJ E A TERCEIROS**

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a CDRJ, o PODER CONCEDENTE, a ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da presente exploração portuária, não sendo imputável a CDRJ, ANTAQ ou o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe à CDRJ:

- I. manutenção das condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato;
- II. cumprimento e imposição do cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato;
- III. acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- IV. encaminhamento à ANTAQ e ao poder concedente de cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- V. cumprimento e imposição do cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente; e
- VI. prestação, no prazo estipulado, das informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único**

A CDRJ dará o direito de preferência ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO caso haja potencial interessado em área parcial do TGS III que não faça parte da POLIGONAL definida no





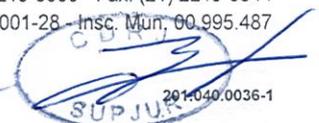
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ANEXO I, e também para qualquer outro tipo de operação portuária, mediante aviso formal com prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo exerça ou não a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO**

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO:

- I. responsabilidade por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- II. manutenção das condições de segurança operacional e de proteção ambiental em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;
- III. prestação de informações de interesse da administração do porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;
- IV. contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a administração do porto e terceiros;
- V. livre acesso de agentes credenciados da administração do porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- VI. observação da programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto;
- VII. utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- VIII. a realização de investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da administração do porto, sem direito à indenização;
- IX. a utilização de equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção, ao término do contrato ou quando determinada pela administração do porto;
- X. a responsabilidade por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;
- XI. a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XII. a manutenção de garantia voltada à plena execução do contrato, no termos do inciso VI do art. 55 da Lei no 8.666, de 1993, e do inciso XI do art. 5o da Lei no 12.815, de 2013;
- XIII. a manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei no 8.666, de 1993;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- XIV. a obediência aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- XV. Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao presente Contrato, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- XVI. Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela CDRJ, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- XVII. Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela ANTAQ, pelo PODER CONCEDENTE e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- XVIII. Prestar informações de interesse da CDRJ e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- XIX. Fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- XX. Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela CDRJ;
- XXI. Fornecer mensalmente à CDRJ no prazo de 05 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos a volume de movimentação de carga;
- XXII. Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- XXIII. Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da exploração do empreendimento;
- XXIV. Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a CDRJ, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio de que trata o Contrato;
- XXV. Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao Contrato, conforme normas da CDRJ e da ANTAQ, bem como dos demais órgãos públicos competentes;
- XXVI. Prestar contas dos serviços à CDRJ, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- XXVII. Fornecer à CDRJ e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no presente Contrato de Transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- XXVIII. Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- XXIX. Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- XXX. Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato a CDRJ;
- XXXI. Oferecer aos usuários todos os serviços prestados neste Contrato de Transição;
- XXXII. Fornecer à CDRJ e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- XXXIII. Fornecer à CDRJ, juntamente com o PROJETO EXECUTIVO, Planilha Orçamentária, com a relação das obras e todos serviços dos investimentos a serem executados de forma detalhada, com seus quantitativos e custos unitários, que deverão estar compatíveis com os preços de mercado, bem como estudo/análise financeira de depreciação dos investimentos;
- XXXIV. Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- XXXV. Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes as atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste Contrato de Transição;
- XXXVI. Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- XXXVII. Obter o alfandegamento junto à ALFÂNDEGA DO PORTO DE ITAGUAI;
- XXXVIII. Contratar Operador Portuário ou pré-qualificar-se como tal, junto à CDRJ.

#### Parágrafo primeiro

Os investimentos emergenciais necessários previstos na Cláusula Sexta, bem como no art. 48, inciso V, da Resolução n°. 7 – ANTAQ, não se submetem à parte final da obrigação prevista no inciso VIII desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente contrato.

#### Parágrafo primeiro

Os bens integrantes da instalação portuária mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim da sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à CDRJ gratuita e automaticamente, desde que cumprido o prazo total constante da CLÁUSULA SEGUNDA e desde que os investimentos emergenciais realizados tenham sido totalmente depreciados ou indenizados.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### **Parágrafo segundo**

Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, indenizará a CDRJ pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

#### **Parágrafo terceiro**

Os investimentos relacionados na CLÁUSULA SEXTA integrarão os bens reversíveis. Caso o contrato se encerre, por qualquer motivo, antes da plena depreciação dos investimentos emergenciais, o saldo remanescente deverá ser pago ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO para que os investimentos emergenciais na sua totalidade sejam revertidos à CDRJ ou ao LICITANTE VENCEDOR (conforme estabelecido no CERTAME). Neste caso, o saldo será corrigido monetariamente pela SELIC, em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO**

A CDRJ e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma da Lei nº 12.815/2013, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/2013 e demais dispositivos pertinentes.

#### **Parágrafo único**

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Marítimas, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS**

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Transição, o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deverá apresentar à CDRJ no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data da assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito da seguinte forma correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal do arrendamento, no importe de R\$ 258.542,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais);

#### **Parágrafo primeiro**

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes a ESTE Contrato – bens e pessoas – inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à CDRJ e ANTAQ cópias das referidas apólices.

#### **Parágrafo segundo**

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a CDRJ a ANTAQ e o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

#### **Parágrafo terceiro**

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.



42

Handwritten signature and number 2.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### Parágrafo quarto

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- I. Quando o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- II. Quando o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- III. Nos casos de devolução dos bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
- IV. Quando o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar;

#### Parágrafo quinto

Todas as apólices de seguros a serem contratadas pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o PODER CONCEDENTE, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela CDRJ, sem direito a indenização, com exceção dos investimentos efetuados conforme CLÁUSULA SEXTA, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da ANTAQ.

A inexecução do Instrumento resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardarem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como os pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela CDRJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CDRJ poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- I. Desvio de objeto pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO;
- II. Dissolução do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO;
- III. Subarrendamento;
- IV. Atraso de 03 (três) pagamentos pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, mensais e sucessivos;
- V. Declaração e falência ou requerimento de recuperação judicial;

12

*u*

*[Handwritten signature]*



2011.048.0036-1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- VI. Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- VII. Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VIII. Descumprimento pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- IX. Ocupação e/ou utilização de instalação, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- X. Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- XI. Imprecisões nas quantidades informadas pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO relativas às movimentações de mercadorias, desde que não devidamente justificadas;
- XII. Pela conclusão do processo licitatório das instalações em questão;

Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da CDRJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da CDRJ, do PODER CONCEDENTE, da ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato dos agentes da CDRJ, do PODER CONCEDENTE, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força das suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

#### **Parágrafo único**

A ANTAQ poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do Contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Qualquer descumprimento por parte do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO a este instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONAVIGÉSIMA – DA RESOLUCAO DE DISPUTAS**

Nos casos de disputas à interpretação e à execução do contrato, as partes deverão consultar uma a outra para fins de negociação e, havendo interesse mútuo, tentar alcançar uma composição amigável para a disputa. Se nenhum acordo for alcançado dentro de 30 dias, então qualquer parte poderá, mediante notificação à outra parte e à ANTAQ, solicitar à mesma que arbitre na esfera administrativa.

13



*[Handwritten signatures]*



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

Integram este instrumento os seguintes anexos:

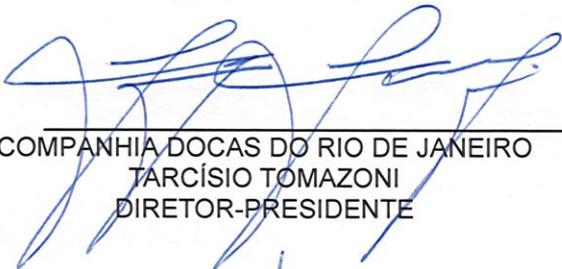
- ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada;
- ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada;
- ANEXO III: Termo de Arrolamento
- ANEXO IV: Proposta Técnica e Operacional do TGS III (Projeto Conceitual)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleita a cidade do Rio de Janeiro – RJ, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

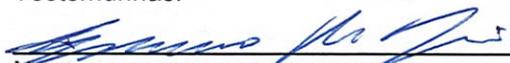
E por estarem de pleno acordo, assinam as partes do presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
TARCÍSIO TOMAZONI  
DIRETOR-PRESIDENTE

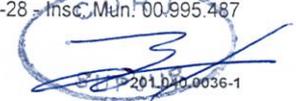
  
\_\_\_\_\_  
GLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.  
MARCELO LUZ SOUSA  
DIRETOR

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: EDUARDO MACHADO DUARTE  
CPF nº: 085.217.177-33

\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Antônio das Neves Ferraz dos Santos  
CPF nº: 665.853.102-53



  
2017.08.0036-1